

Processo TC 028.913/2017-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Retornam os autos ao Ministério Público de Contas após o transcurso de novo e improrrogável prazo para que o Município de Monsenhor Tabosa/CE promovesse a restituição, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do montante que lhe fora repassado por meio do Convênio 18.000/2011, conforme decidido no Acórdão 285/2020-1ª Câmara (peça 28).

2. A notificação do município foi regularmente efetivada pela via postal (peças 34 e 35), entretanto, o ente federado não apresentou comprovante do recolhimento demandado nem qualquer outra manifestação nos autos.

3. Mediante consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), a unidade técnica confirmou a ausência de restituição dos recursos impugnados (peça 37). Dessa forma, dando prosseguimento ao andamento processual, a Secex-TCE propõe, nesta ocasião, julgar irregulares as contas do Município de Monsenhor Tabosa/CE e condená-lo a devolver ao Incra a quantia equivalente a R\$ 266.733,68 em valores originais, bem como excluir o Sr. Francisco Jeová Sousa Cavalcante da relação processual (peça 38).

4. Tendo em vista o silêncio do ente municipal após ter-lhe sido facultado novo prazo para o recolhimento dos valores, cumpre prosseguir com o julgamento das presentes contas. Dessa forma, este representante do Ministério Público de Contas manifesta integral anuência com o encaminhamento proposto pela unidade técnica (peça 38).

**Ministério Público de Contas**, em setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral